

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC**

MATÉRIA PUBLICADA
NO DOE/SC Nº
19.690, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2013.

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Plano de Providências do município de Santo Amaro da Imperatriz para cumprimento do Acórdão do TCU 173/2010 e 2809/2009, e aprova o parecer técnico favorável para o município de Brusque.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2013, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 8/2010 que estabelece os fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do SUAS;

CONSIDERANDO a auditoria do TCU 2008 e 2009 que gerou os ACÓRDÃOS 173/2010 e 2809/2009;

CONSIDERANDO as devolutivas do Estado referente aos relatórios complementares com os municípios de Santo Amaro da Imperatriz e Brusque, e que este último cumpriu as exigências dispostas no Acórdão do TCU em epígrafe;

CONSIDERANDO o Plano de Apoio do Estado para dar suporte aos municípios auditados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório síntese que emitiu parecer técnico favorável quanto ao cumprimento das pendências que originaram o plano de providências do município de Brusque.

Art. 2º Prorrogar o prazo para sanar as pendências do município de Santo Amaro da Imperatriz, na forma adiante explicitada:

Execuções parcialmente comprovadas (outubro de 2013)	Prazo a ser pactuado
<p style="text-align: center;">(9.8.1) (9.8.2)</p> <p>Gestor solicitou novo prazo para execução/comprovação da ação, pois depende da aprovação da LOA (Lei Orçamentária Anual) que será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores no dia 30 de outubro de 2013 para aprovação até o dia 16 de dezembro de 2013, estando em conformidade com a Recomendação do TCU, observando os seguintes itens: adequação em relação à separação entre os níveis de proteção (NOB/SUAS – 2005); adequação quanto ao Proj./Ativ. 2.061 "Manutenção do Conselho Tutelar", visto que não é responsabilidade do FMAS</p>	<p style="text-align: center;">2ª Quinzena de Dezembro de 2013</p>
<p style="text-align: center;">(9.4.3)</p> <p>Gestor solicitou prazo para comprovação da ação que depende do encaminhamento do Plano de Inserção e Acompanhamento do BPC ao CMAS para seu conhecimento em sua próxima reunião ordinária no final de outubro de 2013</p>	<p style="text-align: center;">2ª Quinzena de Dezembro de 2013</p>

Art. 3º Que os casos omissos sejam resolvidos pelo Plenário da CIB/SC.

Art. 4º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Eleudemar Ferreira Rodrigues
Coordenador da CIB/SC

Ana Claudia da Silveira Quege
Presidente do COEGEMAS/SC